

Benedicto of Diniz

LEI Nº 2.287, DE 10 DE MAIO DE 1.977

ALTERA A FORMA DE COBRANÇA DO PREÇO DE EXPEDIENTE CON-
TANTE DO ITEM "8" DA TABELA DO § 1º DO ARTIGO 5º DA
LEI Nº 1.879, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1970 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito Municipal de Pôrto Feliz, Estado
de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Pôr-
to Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O preço de expediente para expedição de Al-
vará de licença para loteamento ou arruamentos, cons-
tantes do item "8" do § 1º da Lei nº 1.879, de 06 de /
Fevereiro de 1.970, será cobrado à razão de 0,05% do
salário referência por metro quadrado da área loteada,
da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do preço será pago no ato
em que o instrumento formal for protocolado;
- b) 50% (cinquenta por cento) do preço será pago após a
aprovação do Projeto respectivo em até 6 (seis) par-
celas mensais e consecutivas.

§ 1º - Na ocasião do parcelamento será lavrado termo /
no qual constará o confissão do débito pelo in-
teressado.

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer parcela no pra-
zo fixado importará no vencimento total do débi-
to com a imediata execução e suspensão do Alva-
rá até o pagamento total.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO FELIZ, 10 DE MAIO DE 1.977.

Luiz Alcala

LUIZ ALCALÁ - Pref. Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 10 DE MAIO DE 1.977.

Nelson Cabral
Nelson Cabral
Secretário